

Regulamento do regime semestral de Avaliação Discente

CAPÍTULO I SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

O desempenho acadêmico dos alunos será aferido semestralmente em conformidade com a Resolução CONSUN nº 004/2019, e de acordo com o presente Regulamento.

Artigo 1º - As avaliações de desempenho serão expressas por notas que variam de zero a cem. Considera-se aprovado na disciplina o aluno que obter média final 60 (sessenta).

Artigo 2º - No decorrer de cada semestre letivo, os alunos serão avaliados, nas diferentes disciplinas, mediante, no mínimo, três instrumentos de avaliação, sendo um deles obrigatoriamente uma prova institucional escrita, a ser aplicada no período previsto no Calendário Acadêmico, conforme segue:

AV1 = instrumentos para compor a média, bem como o momento de sua aplicação, ficam a critério do professor

AV2 = média dos instrumentos avaliação integrada + prova institucional

- **AVALIAÇÃO INTEGRADA (AI) + PROVA INSTITUCIONAL (PI)**

A avaliação integrada permeará todo o curso e será constituída de questões que atendem os conteúdos das diretrizes curriculares de cada curso, permitindo um acompanhamento da evolução das competências e habilidades que forem sendo adquiridas pelo aluno. Também serão abordados temas de formação geral, a fim de avaliar o nível de atualização dos estudantes com relação à realidade brasileira e mundial. Será aplicada em cada período do curso, e valerá pontos, sendo que a prova institucional completará estes pontos, até o total de cem, conforme segue:

Bacharelados e Licenciaturas (de 4 a 5 anos de duração)

- | | |
|----------------------------------|------------------|
| a) 1º ano - AI = 10 pontos | (PI = 90 pontos) |
| b) 2º ano – AI = 20 pontos | (PI = 80 pontos) |
| c) 3º ano – AI = 30 pontos | (PI = 70 pontos) |
| d) 4º e 5º anos – AI = 40 pontos | (PI = 60 pontos) |

Superiores de Tecnologia (de 2 a 3 anos de duração, conforme curso)

- a) 1º semestre – AI = 10 pontos (PI = 90 pontos)
- b) 2º semestre – AI = 20 pontos (PI = 80 pontos)
- c) 3º semestre – AI = 30 pontos (PI = 70 pontos)
- d) 4º semestre – AI = 40 pontos (PI = 60 pontos)
- e) 5º semestre – AI = 40 pontos (PI = 60 pontos)
- f) 6º semestre – AI = 40 pontos (PI = 60 pontos)

Artigo 3º - São considerados instrumentos de avaliação a critério do professor na AV1: provas, seminários, trabalhos individuais e em grupos, fichamentos de leitura, resumos, arguições orais, relatórios, dissertações escritas etc. aos quais, em conformidade com o Regimento Geral, poderão ser atribuídos pesos, a critério dos Colegiados de Coordenação Didática dos Cursos, para que se chegue a média final de zero a cem.

Artigo 4º - O aluno que não realizar uma ou mais das avaliações parciais, no decorrer do semestre, deverá justificar-se perante o professor da disciplina, a quem caberá decidir sobre a possibilidade e a conveniência de oferecer-lhe nova oportunidade.

Artigo 5º - Será atribuída a nota zero ao aluno que não comparecer nas datas determinadas pelo professor para alguma das avaliações previstas no semestre e também não apresentar motivo justificado, a fim de fazer jus a nova oportunidade.

Artigo 6º - O aluno que faltar no dia da prova institucional deverá solicitar a prova substitutiva, mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento, observando o prazo e os critérios estabelecidos pela instituição e/ou pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso.

Artigo 7º - Não haverá 2ª chamada para a prova integrada.

Artigo 8º - As dúvidas e/ ou reclamações sobre as avaliações parciais ou a prova institucional deverão ser esclarecidas diretamente com o professor da disciplina, no momento da devolução das avaliações aplicadas.

Artigo 9º - Os alunos poderão solicitar revisão da média semestral mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento, até o último dia de aula previsto no calendário acadêmico. Após esta data, os requerimentos serão indeferidos sumariamente.

Artigo 10 - A média semestral resultante das avaliações deverá ser inserida no sistema acadêmico pelo professor da disciplina, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Artigo 11 - As disciplinas de natureza prática, não são consideradas para o cômputo do bloqueio para promoção de período, pois aos Estágios Supervisionados, às Atividades Complementares, aos Mecanismos de Estudos Sistêmicos e aos Trabalhos de Conclusão de Curso aplica-se o disposto nos respectivos regulamentos.

II - DO REGIME DE DEPENDÊNCIAS

Artigo 12 - O aluno terá progressão automática até o antepenúltimo período dos cursos de bacharelado, licenciatura, e cursos superiores de tecnologia, independentemente do número de disciplinas em regime de dependência que tiver, conforme quadro abaixo:

Duração do curso	progressão automática
2 anos	até o 2º semestre
2,5 anos	até o 3º semestre
3 anos	até o 4º semestre
4 anos	até o 6º semestre
5 anos	até o 8º semestre

Artigo 13 - A cada semestre letivo o aluno poderá cursar, no máximo, 5 (cinco) dependências.

§ 1º - Cabe ao aluno eleger as DPs que vai cursar e solicitar o trancamento das demais na Central de Atendimento ao Aluno, nos prazos determinados no Calendário Acadêmico.

§ 2º - No caso de não manifestação por parte do aluno, a secretaria fará o trancamento automático das DPs que excederem as 5 permitidas, estando o aluno obrigado a cursar as demais dependências.

Artigo 14 - A progressão automática não se aplica ao aluno que não obtiver aprovação em nenhuma disciplina cursada, dentro de um mesmo semestre, sendo que nestes casos, será considerado reprovado e deverá submeter-se à análise curricular.

Parágrafo único – A análise curricular será feita com base nas disciplinas que estiverem sendo ofertadas no período subsequente.

Artigo 15 - A oferta destas disciplinas será presencial ou à distância, conforme determinações dos colegiados de curso e da Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 16 - Para promoção ao penúltimo semestre letivo dos cursos de Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia o aluno poderá ter apenas 3 (três) dependências e/ou adaptações, conforme quadro abaixo:

Modalidade de Curso	Duração do Curso	Progressão automática	Condições para matrícula ao penúltimo semestre
Superior de Tecnologia	2 anos	Até o 2º semestre	3º semestre – máximo de 3 DPs
Superior de Tecnologia	2,5 anos	Até o 3º semestre	4º semestre – máximo de 3 DPs
Superior de Tecnologia	3 anos	Até o 4º semestre	5º semestre – máximo de 3 DPs
Licenciatura ou Bacharelado	4 anos	Até o 6º semestre	7º semestre – máximo de 3 DPs
Bacharelado	5 anos	Até o 8º semestre	9º semestre – máximo de 3 DPs

Parágrafo único - Para os cursos da área de saúde, à critério da coordenação do curso, o aluno que tiver disciplinas pendentes na área específica do curso, que possam vir a prejudicar a realização dos estágios, por falta destes conteúdos, poderá ficar retido no período anterior ao início do estágio.

Artigo 17 - Para promoção ao último semestre letivo dos cursos de Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia o aluno poderá ter apenas 1 (uma) dependência ou adaptação, conforme quadro abaixo:

Modalidade de Curso	Duração do Curso	Progressão automática	Condições para matrícula ao último semestre
Superior de Tecnologia	2 anos	Até o 2º semestre	4º semestre – máximo de 1 DP
Superior de Tecnologia	2,5 anos	Até o 3º semestre	5º semestre – máximo de 1 DP
Superior de Tecnologia	3 anos	Até o 4º semestre	6º semestre – máximo de 1 DP
Licenciatura ou Bacharelado	4 anos	Até o 6º semestre	8º semestre – máximo de 1 DP
Bacharelado	5 anos	Até o 8º semestre	10º semestre – máximo de 1 DP

Artigo 18 - Para colar grau e obter o diploma, o aluno não deve ter nenhuma disciplina pendente em seu histórico escolar, inclusive as disciplinas de Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares.

Artigo 19 - Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Coordenador e pelas demais instâncias responsáveis.

São Paulo, 26 de março de 2019.

Prof. Anderson José Campos de Andrade

Reitor